

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESTADUAL NO TOCANTINS**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO N.º 25026.003006/2013-02**

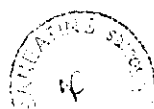
**CONTRATO Nº 14/2013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO TOCANTINS E A EMPRESA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

A União, por intermédio do **NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO TOCANTINS** com sede na 104 Norte, AV LO 02, Conjunto 01, Lote 19, Edifício Homaidan – Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas/Tocantins inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0200-20, neste ato representado(a) pelo(a) **WANTEILDO ANTUNES AYRES DE LIMA**, ordenador de despesas nomeado pela Portaria nº 2.232, publicada no DOU nº 191, 02/10/2013, e inscrito(a) no CPF nº 165.683.111-20, portador(a) da Carteira de Identidade nº 169.219 SSP-TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ nº 25.089.509/0001-83, com sede na Quadra 302 Norte, AV. NS 02, QI 11, Lote 1,2, PALMAS – Tocantins, CEP 77006-340, no Município de Palmas, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Diretor Presidente Mário Amaro da Silveira, portador da Cédula de Identidade nº 1.238.949 SSP/MG e CPF nº 455.731.906-87 e pelo Senhor Diretor de Administração e Finanças José Roberto Dowsley Correia de Amorin Filho, portador da Cédula de Identidade nº 5252.999 SSP/PE e CPF nº 026.799.394-33, tendo em vista o que consta no Processo nº 25026.003006/2013-02, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O contrato tem como objeto à prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário, visando atender às necessidades do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no





**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESTADUAL NO TOCANTINS**

Tocantins, localizada na Quadra 104 Norte Avenida LO 02, conjunto 01, Lote 19, Edifício Hodmaidan, em Palmas/TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

2.1 O contrato tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário, visando atender às necessidades do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins, localizada na

Quadra 104 Norte Avenida LO 02, conjunto 01, Lote 19, Edifício Hodmaidan, em Palmas/TO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 O Contrato vigorará **por prazo indeterminado**.

3.2 A eficácia do Contrato dependerá de Publicação resumida do Instrumento Oficial.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

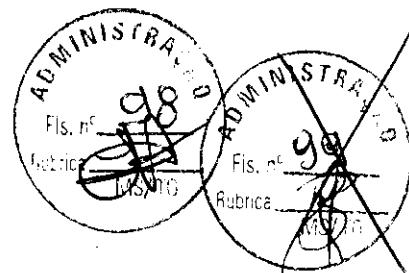
4.1 executar o serviço conforme especificações e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.2 fornecer água e coleta esgoto de que se trata a clausula primeira correspondente ao volume mensalmente fornecido e coletado no imóvel sede do NEMS/TO.

4.3 arcar com a responsabilidade civil por todo e qualquer dano materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.4 apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;





## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### NÚCLEO ESTADUAL NO TOCANTINS

4.5 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.6 instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.7 relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.8 não permitir a utilização do trabalho do menor;

4.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

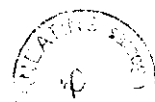
4.10 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços;

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESTADUAL NO TOCANTINS**

5.4 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.5 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços contratados que forem efetivamente realizados e coletados mediante medições na sede do NEMS/TO.

6.2 O valor mensal estimado para o contrato é de **R\$ 436,49 (Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos)** e anual de **R\$ 6.809,30 (Seis Mil Oitocentos e Nove Reais e Trinta Centavos)**.

6.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais incidentes; taxas de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

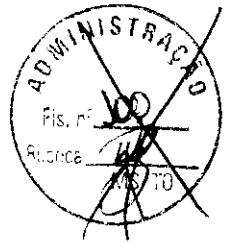
**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado através de ordem bancária, até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços prestados, a qual será devicemente atestada pelo chefe do setor competente ou servidor designado para esse fim, podendo a **CONTRATANTE** descontar eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA**.

7.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

7.2.1 Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida,





**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESTADUAL NO TOCANTINS**

compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

7.2.2 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

7.2.3 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

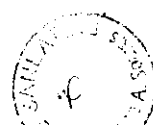
7.2.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3 Serão retidas pela **CONTRATANTE**, quando da efetivação do pagamento, as parcelas correspondentes ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para o PIS/PASEP, consoante disposição do art. 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96 e Instrução Normativa SRF nº 23, de 02/03/2001, (ISS) Imposto sobre Serviço, devido ao município onde será prestado o serviço contratado (LC nº 116/2003 – art.6º § 2º, inciso II).

7.4 Se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES deverá apresentar ao NEMS/TO uma declaração nos termos previstos no Anexo IV da IN SRF nº 480/2004.

7.5 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão





## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### NÚCLEO ESTADUAL NO TOCANTINS

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$EM = N \times VP \times I$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo Pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

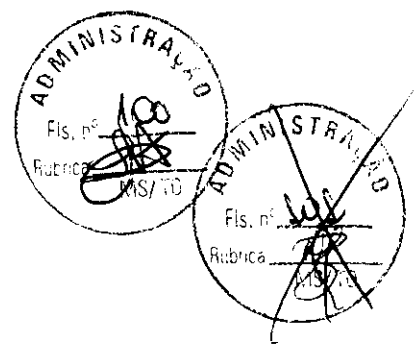
8.1 O reajuste dos preços será com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período acumulado, obedecida à periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da vigência deste Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, do objeto desta Licitação correrão à conta dos créditos orçamentários consignados ao NEMS/TO, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação: Gestão/Unidade- 00001; Elemento de Despesas (ED) 3390.39.00, Programa de Trabalho – 65133; Fonte: 0151000000.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESTADUAL NO TOCANTINS**

10.1. A execução deste contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

10.2 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I – Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

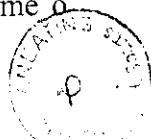
IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação do público usuário.

**10.3** – O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.





**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESTADUAL NO TOCANTINS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

11.2 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

11.3 Os serviços a serem contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato indicado pela Administração, que também verificará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Instrumento, inclusive, a qualidade dos serviços executados, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 – Unilateralmente pela Administração:

12.1.2 – Por acordo das partes nas hipóteses previstas no art. 65 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**







**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESTADUAL NO TOCANTINS**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2 Apresentar documentação falsa;

13.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4 Cometer fraude fiscal;

13.2 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2 Multa de:

**a. 02 % (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato;

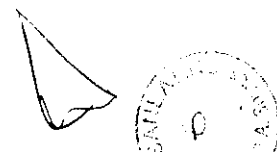
**b. Até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem acima.

13.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de Tocantins**, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.6 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.





**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESTADUAL NO TOCANTINS**

13.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6 Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **Fiscal de Contrato ou pela Seção de Administração**.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

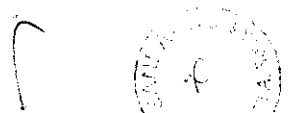
**PARÁGRAFO ÚNICO** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

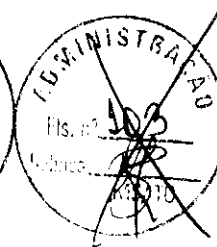
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

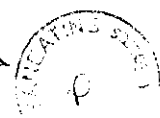
a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;





**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESTADUAL NO TOCANTINS**

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do serviço e fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;



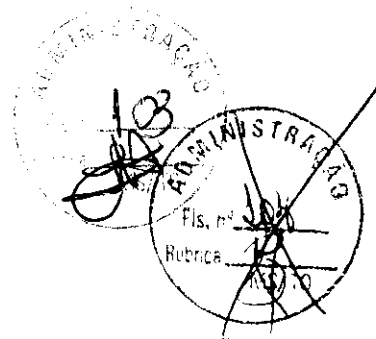


## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### NÚCLEO ESTADUAL NO TOCANTINS

- m) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES**, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do serviço ou fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço ou do fornecimento, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) Contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e
- s) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**NÚCLEO ESTADUAL NO TOCANTINS**

14.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item 14.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo primeiro** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo segundo** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Far-se-á publicar pela **CONTRATANTE** o presente Contrato, em forma resumida, contendo seus elementos essenciais, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para iniciar-se a sua execução logo após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ACEITAÇÃO E DO FORO**

16.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente pela CJU/TO – Consultoria jurídica da União no Tocantins serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins em Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.





MINISTÉRIO DA SAÚDE  
NÚCLEO ESTADUAL NO TOCANTINS

16.2 - E assim, por estarem de acordo, ajustadas e **CONTRATADAS**, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palmas/TO, 31 de Dezembro de 2013.

**Wanteildo Antunes Ayres de Lima**  
Chefe do Serviço de Gestão Administrativa  
(Portaria nº 2.232, publicada no DOU nº 191, 02/10/2013)

**Mário Amaro da Silveira**  
Diretor - Presidente da Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins.  
Gerente de Desenvolvimento Comercial  
Administradora - SANEATINS

**José Roberto Dowsley Correia de Amorin Filho**

Diretor de Administração e Finanças da Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins.

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

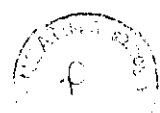
CPF: 789.454.534-15

RG: 1482437 SSP/PB

Nome:

CPF: 01273847156

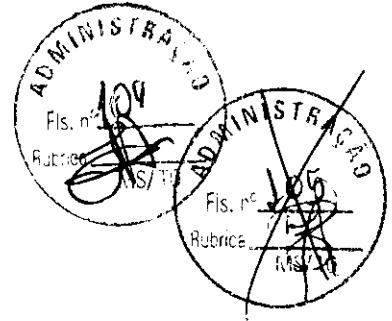
RG: 1085124 SSP/TO





MINISTÉRIO DA SAÚDE  
NÚCLEO ESTADUAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO



**Referência:** 25026.003006/2013-14

**Interessado:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Tocantins

**Assunto:** Retificação do Contrato nº 14/2013.

01. Trata-se do Contrato nº 14/2013, que solicita autorização prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário, visando atender às necessidades do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins, localizada na Quadra 104 Norte Avenida LO 02, conjunto 01. Lote 19, Edifício Hodmaidan, em Palmas/TO.

02. Considerando que houve um equívoco durante a numeração do contrato para celebração entre a União, por intermédio do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins e a Empresa Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins, onde se lê **Contrato nº 14/2013, leia-se contrato é nº 15/2013;**

Palmas – TO, 02 Janeiro de 2013.

**WANTÉILDO ANTUNES AYRES DE LIMA**  
Chefe do Serviço de Gestão Administrativa do NEMS/TO